



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 691/18
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru/SE e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Tomar do Geru, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I** – dos titulares dos serviços;
- II** – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V** – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. – A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II** – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º. – Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tomar do Geru, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Um representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- V** – Um representante da Indústria e Comércio Local;
- VI** – Um representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
- VII** – Um representante do Sistema de Água e Esgoto de Tomar do Geru/Se;

§ 1º – Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º – Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º. – Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais de um mandato.

§ 1º – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º – Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º. – As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Saneamento através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessários sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

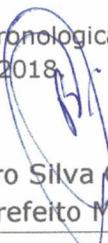


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 025/2018, datado de 30 de julho de 2018, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru/SE e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2018.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

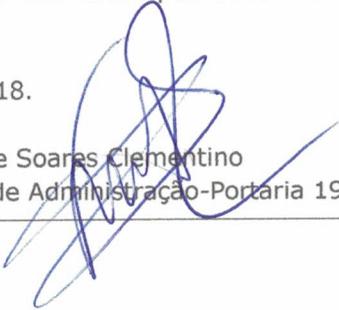
Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 691/2018**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 21 de dezembro de 2018.


Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017